



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150º-F

Implementação da Estratégia de Saúde para as pessoas LGBTI

1 - O Governo, através da Direção-Geral de Saúde, emite a necessária Norma Organizacional e subsequente(s) Norma(s) Clínica(s) que implementam o Volume 1 - Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo da Estratégia de Saúde para as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo - LGBTI.

2 - A Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações e a Secretaria de Estado da Promoção da Saúde dão continuidade à produção de volumes específicos da referida Estratégia.

Nota Justificativa:

Em julho de 2019 a Direção-Geral de Saúde apresentou o primeiro volume da Estratégia de Saúde para pessoas LGBTI, dedicado especificamente à promoção da saúde das pessoas trans e intersexo. Este volume prevê um modelo organizativo para o Serviço Nacional de Saúde para dar resposta às necessidades específicas de intervenção e cuidados para pessoas trans e intersexo.

Não obstante, a implementação deste modelo organizativo carece de produção normativa específica ainda por adotar. Igualmente, em 2019 foi apresentado este primeiro volume estando explicitamente previsto que “[e]m volumes subsequentes, serão abordados outros

grupos LGBTI, as suas necessidades e problemas de saúde específicos que apresentam". Entende o LIVRE que é necessário operacional os compromissos de políticas públicas apresentados, pelo que urge a produção de normativo em falta e início de elaboração de novos volumes especializados.